



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>16 / 12</u> /2024	
Data: <u>16 / 12</u> /2024	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social		

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 035/2024

Autoria: Manoel Loureiro Neto

RELATÓRIO

O Regimento Interno da Casa, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social analisarem e emitirem seus pareceres, assim resolvem entre si a emitir Parecer em Conjunto ao Projeto de Lei Executivo nº 035/2024 que define o protocolo de prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiro na atenção primária no Município de Diamantino - MT e dá outras providências, registrada sob o protocolo geral nº 797/2024, de 11 de novembro de 2024, afim de dar celeridade ao processo.

No projeto de lei consta o anexo I, documento intitulado de Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por enfermeiros na atenção básica primária à saúde e veio acompanhado de Parecer Jurídico nº 066/2024, opinando pelo prosseguimento do processo em pauta.

A regulamentação do exercício da enfermagem se deu através da Lei Federal nº 7.498/86 e em seu art. 11, estabelece que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem que, privativamente, pode realizar consultas de enfermagem e como integrante da equipe de saúde pode proceder à prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde

Já a Portaria 2.488/2011, do Ministério da Saúde, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) fixando as suas atribuições.

No que tange a juridicidade não se vislumbra qualquer óbice a matéria em questão, bem como se verifica que a mesma atende aos preceitos da boa técnica legislativa, respeitando a Lei Complementar Federal nº 095/1998.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Diante do exposto, somos de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Sala das Comissões 09 de dezembro de 2024.


Ver. Adriano Soares Correa
Relator/Presidente – CCJ


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz
Relator/Presidente - CESAS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

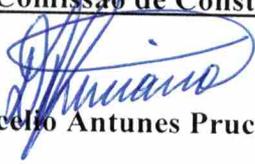
Parecer em Conjunto nº 05/2024 da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 035/2024

As Comissões aprovam o Relatório apresentado pelos Relatores/Presidentes, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

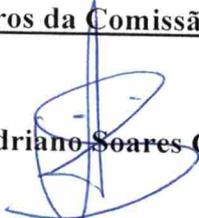
Sala das Comissões 09 de dezembro de 2024.

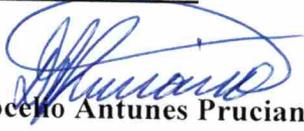
Membros da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. Diocelino Antunes Pruciano


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz

Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


Ver. Adriano Soares Correa


Ver. Diocelino Antunes Pruciano